



O NOVO NORTE
PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO NORTE

Eixo Prioritário I - Competitividade, Inovação e Conhecimento

**Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e
Difusão do Conhecimento**

Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas
- PCCTDC/1/2010 -



Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas

- PCCTDC/1/2010 -

Nos termos do Regulamento Específico “Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento”, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos Avisos de Abertura são definidos pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respectivo sítio na Internet.

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas e/ou de gestão e, bem assim, com o formulário de candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

1. Âmbito

O presente Aviso de Abertura de Concurso contempla operações enquadráveis no Tema Prioritário 03 - “Transferências de tecnologias e aperfeiçoamento de redes de cooperação entre pequenas e médias empresas (PME), entre estas e outras empresas e universidades, estabelecimentos de ensino pós-secundário de todos os tipos, autoridades regionais, centros de investigação e pólos científicos e tecnológicos (parques científicos e tecnológicos, tecnopólos, etc.)” que contribuem para o Objectivo Específico “Consolidação dos serviços colectivos regionais de suporte à inovação e promoção do sistema regional de inovação” do Eixo Prioritário I “Competitividade, Inovação e Conhecimento” do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

2. Objectivos

No enquadramento do artigo 2.º do Regulamento Específico “Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento”, este concurso destina-se a apoiar operações que prossigam a promoção da cultura científica e tecnológica e a disseminação e difusão do conhecimento.

3. Âmbito territorial

NUTS II - Região do Norte.

4. Tipologia das operações

Nos termos do disposto no Artigo 3.º do Regulamento Específico “Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento” pretende-se no âmbito do concurso abrangido pelo presente Aviso apoiar projectos de criação e requalificação de infra-estruturas e equipamentos de divulgação e animação científica e tecnológica, nomeadamente no âmbito da rede de Centros de Ciência Viva (cfr. alínea a) do n.º 1 do citado Artigo 3.º).

5. Entidades beneficiárias

As entidades beneficiárias são as referidas no artigo 4.º do Regulamento Específico “Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento”.

6. Formalização e instrução da candidatura

6.1. A candidatura é apresentada à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 por via de submissão de formulário electrónico disponível através do sítio www.novonorte.qren.pt, mais especificamente no endereço <http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren>, o qual deve ser devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos que constituem anexos obrigatórios, designadamente os mencionados no Manual de Procedimentos do ON.2 e os previstos no presente Aviso.

6.2. A utilização do Sistema de Informação SIGON.2 que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário electrónico, **obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias**, registo este a efectuar no mesmo endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o registo da Entidade e comunicará, por via do endereço electrónico que por esta última tiver sido fornecido em sede de registo, o Utilizador e a *Password* que lhe forem atribuídos.

6.3 Cada promotor poderá apresentar apenas uma candidatura no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso.

7. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17,00 horas do dia 28 de Janeiro de 2011.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao Sistema de Informação do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (SIGON.2).

8. Projectos geradores de receitas

Tendo em conta o Artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho, alterado o respectivo n.º 5 pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008, de 18 de Dezembro de 2008, a

Autoridade de Gestão do ON.2 emitiu a Orientação de Gestão n.º 9/(2009), de 6 de Novembro de 2009, disponível em http://www.ccr-norte.pt/novonorte/og_9_2009.pdf, de consulta indispensável. Em cumprimento da referida Orientação de Gestão, a candidatura, para além de outros documentos necessários à sua correcta instrução, deve ser acompanhada de documentação que permita enquadrar o projecto numa das seguintes três situações:

1) Projecto não Gerador de Receitas - Nos casos em que, devido às características e natureza dos resultados do projecto que é objecto da candidatura, se concluir que o mesmo não gera qualquer receita resultante de pagamentos directos por parte dos utilizadores, deve ser junta à candidatura uma declaração mencionando expressamente esse facto e a respectiva fundamentação;

2) Projecto Gerador de Receitas que não cobrem os Custos Operacionais - Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada, com base nas previsões de "Receitas e Custos Operacionais", que o projecto não é gerador de rendimento líquido positivo;

3) Projecto Gerador de Rendimento Líquido Positivo - Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada do cálculo do "Défice de Financiamento" ("*Funding Gap*") tendo por base as previsões de "Receitas e Custos Operacionais", considerando os parâmetros definidos pela Autoridade de Gestão do ON.2 nos termos da referida Orientação de Gestão.

9. Financiamento das operações

9.1 A taxa máxima de co-financiamento FEDER para cada operação a apoiar no âmbito do presente Concurso é de 60% (sessenta por cento).

9.2 O financiamento das operações assume a forma de subsídio não reembolsável.

10. Duração das operações

As candidaturas a apresentar ao Concurso abrangido pelo presente Aviso, devem prever uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução, considerando para efeito da contagem desse prazo o período que medeia a data da celebração do contrato de financiamento e a data de apresentação do Relatório Final da operação, nos termos em que este venha a ser exigido pela Autoridade de Gestão.

11. Dotação orçamental do concurso

11.1 A dotação orçamental máxima a atribuir à totalidade das operações a seleccionar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso é de 5.000.000 € (cinco milhões de euros) FEDER.

11.2 A dotação orçamental do presente Aviso pode ser reforçada, excepcionalmente, e por decisão da Autoridade de Gestão.

12. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

As candidaturas a apresentar ao Concurso abrangido pelo presente Aviso devem obedecer às Condições de Admissão e Aceitação dos Beneficiários previstas no Artigo 5.º do Regulamento Específico “Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento”.

13. Condições de admissão e aceitação das operações

13.1 Para além de obedecerem às condições previstas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e das Condições de Admissão e Aceitação das Operações previstas no n.º 1 do Artigo 6.º do Regulamento Específico “Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento”, as operações incluídas nas candidaturas a apresentar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso, devem cumprir, adicionalmente, as seguintes condições específicas de admissão e aceitação:

a) Ser instruídas com os seguintes documentos,

(i) Memória Descritiva e Justificativa Complementar;

(ii) Menção à localização do edifício a construir ou a intervencionar no âmbito da operação;

(ii) Estudo prévio do projecto de arquitectura com cronograma das obras de edificação ou de adaptação do edifício, incluindo informação sobre o ponto de situação relativo aos correspondentes projectos de especialidades;

(iii) Proposta dos conteúdos científicos, identificação e caracterização dos módulos expositivos e demais equipamentos, e das instituições nacionais e internacionais envolvidas e indicação dos termos em que as mesmas se envolvem no projecto;

(iii) *Curriculum* da entidade e dos elementos que integram a equipa associada ao projecto;

(iv) Caracterização da população abrangida pela operação;

(v) No caso de serem imputadas à operação despesas com a equipa técnica, as mesmas deverão constar de ficheiro a anexar à candidatura elaborado em conformidade com o modelo a disponibilizar pela Autoridade de Gestão do ON.2 no endereço www.novonorte.qren.pt;

(vi) Outros documentos que venham a ser definidos em Orientações Técnicas e/ou de Gestão a emitir pela Autoridade de Gestão.

13.2 Considerando a condição de admissão e aceitação das operações que se encontra definida na alínea e) do n.º 1 do Artigo 6.º do Regulamento Específico “Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento”, a Autoridade de Gestão do ON.2 solicitará à Ciência Viva - Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, enquanto organismo competente designado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e Ensino Superior, o parecer conclusivo a que se refere aquele preceito.

13.3 O prazo máximo para emissão do parecer mencionado no ponto anterior será de 30 (trinta) dias úteis, contado da data em que seja disponibilizado ao organismo competente o acesso, para consulta *on-line* no sistema de informação do ON.2 (SIGON.2) das candidaturas apresentadas no âmbito do concurso abrangido pelo presente Aviso.

13.4 A submissão de uma candidatura cujo Formulário se encontre incompleto, designadamente, por falta de junção dos elementos indicados no ponto 13.1 anterior, pode implicar a tomada de decisão de não-aceitação da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

14. Data limite de comunicação da admissão e aceitação dos beneficiários e das operações

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 17. do presente Aviso, a comunicação aos promotores da proposta de decisão relativa à admissão e aceitação dos beneficiários e das operações abrangidas na candidatura é efectuada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

15. Elegibilidade das Despesas

15.1 As despesas incluídas nas candidaturas apresentadas no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso devem obedecer, para além das condições em matéria de Elegibilidade de Despesas constantes da regulamentação comunitária aplicável, do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e do Artigo 7.º do Regulamento Específico “Promoção e Capacitação Institucional”, às condições que se encontrem estabelecidas em Orientações Técnicas emitidas pela Autoridade de Gestão.

15.2 Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efectuar sobre o correcto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas rubricas orçamentais, na apreciação dessas despesas será considerada a análise que, em cada operação, a Autoridade de Gestão efectuará sobre a oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

16. Avaliação do mérito

16. 1 Critérios de selecção

As candidaturas serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão em função dos seguintes critérios de selecção, os quais serão aferidos à luz dos Parâmetros Recomendáveis que constam do documento designado Referencial *Standard* “Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento - Tipologia de operações prevista na alínea a) do n.º 1 do Artigo 3.º do Regulamento Específico” e que será oportunamente divulgado pela Autoridade de Gestão do ON.2 no endereço www.novonorte.qren.pt:

A. Qualidade do projecto:

A.1 Existência de um projecto original e coerente a nível científico e tecnológico, integrando as especificidades da região em função do património natural, tecnológico e social.

A.2 Envolvimento directo das autarquias, nomeadamente através dos Municípios, os quais serão os principais responsáveis pela implementação das infra-estruturas necessárias e pela participação na manutenção futura das mesmas.

A.3 Envolvimento de actores regionais relevantes em áreas científicas e tecnológicas, da educação e das empresas, devendo daí resultar os recursos humanos educativos e empresariais necessários à concretização e continuidade do projecto.

B. Caracterização do impacto e abrangência do projecto:

B.1 Localização geográfica, em especial no que diz respeito à população potencialmente abrangida;

B.2 Existência de parcerias com instituições congéneres internacionais, nomeadamente, centros de investigação, museus e centros de ciência.

C. Contributo do projecto para a estratégia de desenvolvimento regional/nacional:

C.1 Grau de adequação do projecto nas prioridades estratégicas regionais/nacionais;

C.2 Contributo do projecto para os indicadores e metas do ON.2.

16.2 Metodologia de cálculo

A metodologia de cálculo para selecção e hierarquização das operações é baseada na avaliação de mérito da operação (MO), determinada através da seguinte fórmula:

$$MO = 0,50A + 0,30B + 0,20C$$

As pontuações dos critérios atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do mérito da operação estabelecida com relevo até às duas casas decimais.

Para efeitos de selecção, serão objecto de hierarquização as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

	Ponderador	
A. QUALIDADE DO PROJECTO		50%
A.1 Existência de um projecto original e coerente a nível científico e tecnológico, integrando as especificidades da região em função do património natural, tecnológico e social.	40%	
A.2 Envolvimento directo das autarquias, nomeadamente através dos Municípios, os quais serão os principais responsáveis pela implementação das infra-estruturas necessárias e pela participação na manutenção futura das mesmas.	30%	
A.3 Envolvimento de actores regionais relevantes em áreas científicas e tecnológicas, da educação e das empresas, devendo daí resultar os recursos humanos educativos e empresariais necessários à concretização e continuidade do projecto.	30%	
B. Caracterização do Impacto e Abrangência do Projecto		30%
B.1 Localização geográfica, em especial no que diz respeito à população potencialmente abrangida;	60%	
B.2 Existência de parcerias com instituições congéneres internacionais, nomeadamente, centros de investigação, museus e centros de ciência.	40%	
C. Contributo do projecto para a estratégia de desenvolvimento regional/nacional		20%
C.1 Grau de adequação do projecto nas prioridades estratégicas regionais/nacionais;	60%	
C.2 Contributo do projecto para a concretização dos indicadores e metas do ON.2.	40%	

16.3. Entidades responsáveis pela Avaliação do Mérito e pela Decisão de Financiamento: A avaliação do mérito e a decisão de financiamento das candidaturas é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

Na avaliação do mérito, a Autoridade de Gestão promove a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de pareceres técnicos especializados.

17. Esclarecimentos complementares

17.1 A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá, em sede de análise de admissibilidade dos beneficiários e das operações e/ou em sede de análise de mérito destas, requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

17.2 Se, findo este prazo, não forem prestados pelo promotor os “esclarecimentos/elementos” requeridos, a respectiva candidatura será analisada com base na documentação disponível na Autoridade de Gestão.

17.3 A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto 17.1 anterior têm efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, conseqüentemente, no prazo para a comunicação da decisão respectiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

18. Data limite para a comunicação da proposta de decisão de financiamento aos promotores

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 17. anterior, a comunicação aos promotores da proposta de decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efectuada no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas.

19. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública no site www.novonorte.qren.pt do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

20. Orientações técnicas e/ou orientações de gestão

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá emitir orientações técnicas e/ou orientações de gestão para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso as quais serão divulgadas no site www.novonorte.qren.pt.

21. Legislação e outra documentação relevante

- . Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho, alterado no respectivo n.º 5 pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008, de 18 de Dezembro de 2008;
- . Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- . Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- . Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, aprovado por deliberação da Comissão Ministerial do QREN, em 18 de Setembro de 2009, disponível em http://www.ccr-norte.pt/novonorte/reggeral_feder_fc_2009.pdf;
- . Regulamento Específico “Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento” aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação (CMC) dos PO Regionais do Continente, em 26 de Março de 2008, com revisão a 14 de Agosto de 2009 e consideradas as alterações a este Regulamento Específico introduzidas pela Deliberação da mesma CMC, em 20 de Abril de 2010;
- . Orientação de Gestão n.º 9/(2009), de 6 de Novembro de 2009, disponível em http://www.ccr-norte.pt/novonorte/og_9_2009.pdf;
- . Orientação Técnica Geral 5 (2009) - Despesas com as Equipas Técnicas no Âmbito de Operações / Acções Imateriais disponível em www.ccdrn.pt/novonorte;
- . “Plano de Acção para a Inovação no Norte de Portugal 2008-2010”, disponível em <http://ccr-norte.pt/regnorte/inovacao.zip>.

22. Outras fontes de informação

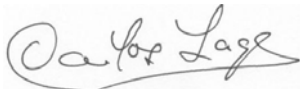
Para além da legislação referida no ponto anterior, o promotor poderá obter mais informações através de consulta aos sites www.qren.pt e www.novonorte.qren.pt.

23. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Programa Operacional Regional do Norte 2007 - 2013 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Porto, 27 de Outubro de 2010

O Presidente da Comissão Directiva do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013



Carlos Lage